



PROCESSO N.º 32.04
PARECERES N.ºs 22.04
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09 /2004

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 5127 Data 30/12/03
Horário 19:00
Responsável

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE "ARY DE GOES KNUPPEL" AS
DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica denominado como "Ary de Goes Knuppel", as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Assis.

Parágrafo Único - Plenário este destinado às sessões legislativas.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Hermon Bergamasco Canton
Vereador - PSDB

Nilton Sebastião Fernandes Duarte
NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
Vereador

Isabel Cristina Moreli Bertogna
Vereadora - PMDB

Paulo Roberto Bialo
Vereador - PSD

Dr. Antonio Loureiro Sobral
Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Justiça e Redação
Lealdade, Ed. Cívica, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 17.02.04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 32/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA: -

ARY DE GOES KNUPPEL, exerceu o mandato de vereador no período de 1º de janeiro de 1960 à 31 de dezembro de 1964, pelo PDC. Reeleito, exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Assis no período de 1º de janeiro de 1965 à 31 de dezembro de 1966.

Conforme Termo de Posse, registrado às fls. 03, do livro nº 01, Ary de Goes Knuppel foi empossado como Vice-Prefeito do Município de Assis, em 1º de fevereiro de 1969, tendo como Chefe do Poder Executivo o cidadão Tufi Jubran, no quadriênio de 1969/1972, findando o mandato em 30-01-73, correspondente à 6ª legislatura do município.

Homem íntegro, combativo Vereador, sempre defendeu os interesses da municipalidade. Razão pela qual lhe prestamos esta justa homenagem.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	04
Proc.	32/04
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/ 2.004 PARECER Nº 32/2004

Dispõe sobre a denominação de "Ary de Góes Knuppel" as Dependências do Plenário da Câmara Municipal de Assis

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria dos Vereadores Nilton S. Fernandes Duarte, Isabel Cristina M. Bertogna, Antonio Loureiro Sobral, Paulo Roberto Binato e Hermon Bergamasso Canton, e tem como objeto a dar o nome de "Ary de Góes Knuppel", as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Assis.

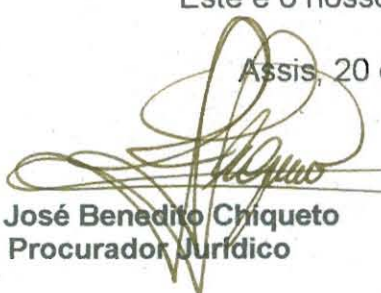
O presente Projeto de Resolução, encontra fundamento jurídico na alínea "g", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia e competência interna.

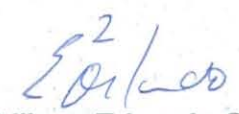
Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico